

## **RETIFICAÇÃO do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em LETRAS de 2018-2**

### **ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE LETRAS**

No que diz respeito aos **Estágios não obrigatórios**, o Curso de Letras da UFVJM se ampara na Resolução CONSEPE nº6/2024, de 05/04/24. Destacamos a seguir pontos importantes dessa resolução, para orientação geral dos discentes e docentes do Curso sobre a definição, os objetivos, as condições, os instrumentos, as atribuições e a carga horária dos estágios não obrigatórios. Em caso de dúvida, deve-se consultar a resolução na íntegra.

Segundo a Resolução acima referida, em seu art. 4º: “O estágio obrigatório e não obrigatório deve estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC com carga horária compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de cada área de formação, sendo realizado sob a orientação de um docente da UFVJM e sob a supervisão de um profissional designado pela unidade concedente” (CONSEPE 6/2024, p.2). Essa modalidade de estágio é desenvolvida “como **atividade opcional** e complementar à formação profissional do estudante” (CONSEPE 6/2024, p.2, grifos nossos). São **OBJETIVOS** do Estágio não obrigatório:

- I - Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho, supervisionado por profissionais da área;
- II - Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação;
- III - Incentivar o estudante ao aprendizado de práticas, atividades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional;
- IV - Ampliar as redes de conexão do estudante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM com profissionais inseridos no mercado de trabalho (CONSEPE 6/2024, p.2).

Ainda segundo a Resolução CONSEPE nº6/2024, o estágio não obrigatório “não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso de graduação” (p.3). Por isso, “é vedado ao estudante se inscrever em unidade curricular, após ter integralizado todas as unidades curriculares do curso, para realizar estágio não obrigatório” (p.7). Assim sendo, os estágios “devem ser cumpridos nos períodos letivos regulares e, excepcionalmente, em períodos extemporâneos, conforme indicado no PPC ou por análise e aprovação da coordenação do curso” (p.8). O estágio não obrigatório não possui pré-requisito, podendo ser realizado a qualquer momento, durante o período em que o aluno tiver sua matrícula ativa e estiver cursando as disciplinas oferecidas pelo curso.

Na **Seção 1** da resolução, que legisla sobre as **CONDIÇÕES** de realização do estágio não obrigatório, destaca-se que ele “não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados os seguintes requisitos”:

- I - comprovação da efetivação da matrícula e frequência regular do estudante em curso de graduação da UFVJM;
- II - celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFVJM; e
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades de Estágio (CONSEPE 6/2024, p.3).

O descumprimento de qualquer dos requisitos acima listados ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio caracteriza “vínculo empregatício do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária” (p.3). Além disso, a resolução também prevê que “a realização de estágio não obrigatório de forma voluntária, sem a contrapartida financeira da instituição concedente, configura transgressão legal” (p.3). É **compulsória** à Concedente “a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário, bem como a concessão de auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório” (p.3). Também é vedada, no exercício do estágio, “a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso em formação” (p.3).

A Resolução CONSEPE nº6/2024 também exige o seguinte, em relação aos **TRÂMITES E DOCUMENTOS oficiais:**

- Cada curso de graduação da UFVJM terá ao menos um docente **Coordenador de Estágio** não obrigatório (Cf. Art 7º, p.4).
- A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UFVJM e a parte concedente não dispensa a celebração de **Termo de Compromisso de Estágio**, de acordo com a lei vigente (Cf. Art 6º, p.4). Esse termo será firmado diretamente entre as partes ou por meio de agente de integração, e estabelecerá a relação entre o estudante e a concedente, com interveniência da UFVJM (Cf. Art 14º, p.5). Ele seguirá, preferencialmente, um **modelo padrão** disponibilizado pela UFVJM (Cf. Art.17º, p.6).
- O processo de **FORMALIZAÇÃO** do Termo de Compromisso de Estágio começa por intermédio da coordenação de estágio, por solicitação do estudante ao orientador de Estágio, que deverá avaliar as condições da parte concedente para a realização das atividades práticas do estágio, além de analisar os aspectos técnicos e legais do documento, solicitando as adequações necessárias antes do envio para assinatura das partes (Cf. Art 15º, p.6).
- O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser **prorrogado** por meio de **Termo Aditivo**, que deverá ser assinado pelo coordenador de estágio, pelo estudante e pelo representante legal da concedente (Cf. Art 16º, p.6). Essa formalização, quando necessária, deverá ocorrer anteriormente ao encerramento da vigência, sendo incorporado **novo Plano de Atividades**, bem como o **Relatório parcial** referente ao período que se encerra (Cf. Art 16º, parágrafo único, p.6).

- A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (Cf. Art 26º, p.8).
- Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados de forma remota mediante avaliação do colegiado de curso e observado o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais das áreas (Cf. Art 27º, p.8).

Já em relação à **JORNADA DE ATIVIDADES** do estágio não obrigatório, a Resolução CONSEPE nº6/2024 exige o seguinte, no inciso e nos 3 parágrafos do Art. 25º (p.8): (1) a jornada de atividades não deverá ultrapassar **seis horas diárias e trinta horas semanais**; (2) o estudante poderá, excepcionalmente, cumprir jornada de estágio superior a 30 horas semanais, não mais que 40 horas, resguardados os limites e os requisitos legais, desde que não esteja cursando componentes presenciais obrigatórios e/ou optativos nos horários dedicados ao estágio; (3) **a jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, nas datas de provas ou exames**, cabendo ao estudante informar as respectivas datas ao orientador de estágio e à instituição concedente, que deverá programar junto ao estagiário a reposição da carga horária; (4) a jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente e ser **compatível com o horário escolar do estagiário**, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente (Cf. Art. 25º, p.8, grifos nossos).

Outros aspectos importantes destacados pela Resolução são relacionados às **COMPETÊNCIAS** do **SUPERVISOR DE ESTÁGIO** indicado pela Concedente, que deverá ser “um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário” (p.11). São elas:

- I - participar da **elaboração do Plano de Atividades** em conjunto com o estudante e o professor orientador;
- II - **orientar** e acompanhar o estudante no campo de estágio;
- III - zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades;
- IV - enviar ao estagiário e à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, **relatório de atividades** (parcial e/ou final);
- V - reportar ao professor orientador quaisquer irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- VI - por ocasião do desligamento, entregar ao estagiário o **relatório final** com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (Cf. Seção II, Art. 36º, p.11, grifos nossos).

A **COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO** deverá deferir ou indeferir os pedidos de estágio não obrigatório com base nas normas estabelecidas no PPC do curso, nos artigos da resolução e na legislação vigente. Os recursos contra indeferimentos de pedidos de estágio não obrigatórios deverão ser apresentados ao colegiado de curso (Cf. Art.23, p.8). Já em relação às competências da **DIREÇÃO DE UNIDADE ACADÉMICA**/órgão suplementar, cabe:

- I - encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP solicitação para celebração ou renovação de convênio, quando exigido pela concedente;

- II** - estruturar e apoiar o **Núcleo de Estágio**, quando aprovada a sua criação no âmbito da Unidade Acadêmica;
- III** - designar o coordenador de estágio considerando a indicação do colegiado de curso (Cf. Seção III, Art. 37º, p.11, grifos nossos).

Ao professor **ORIENTADOR DE ESTÁGIO**, compete:

- I** - conferir o **Plano de Atividades de Estágio** com o estagiário e o Supervisor da instituição concedente;
- II** - manter permanente contato com o supervisor responsável pelo estágio na concedente, procurando dinamizar e aperfeiçoar as condições de funcionamento do estágio;
- III** - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- IV** - solicitar a apresentação periódica do relatório parcial e, também, do relatório final das atividades realizadas;
- V** - **avaliar o relatório final** do estágio segundo os critérios previstos no PPC do curso;
- VI** - informar e orientar a instituição concedente quanto à legislação e normas do estágio (Cf. Seção V, Art. 40º, p.13, grifos nossos).

E finalmente, para a realização e conclusão do estágio, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- I** - identificar a vaga de estágio e comunicar ao orientador de estágio do curso para os devidos encaminhamentos;
  - II** - preencher o Termo de Compromisso de Estágio e submetê-lo à apreciação do orientador de estágio, antes da assinatura pelas partes envolvidas;
  - III** - participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio em conjunto com o Professor Orientador e o Supervisor de Estágio;
  - IV** - cumprir o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades;
  - V** - encaminhar relatórios parciais e/ou finais ao orientador do estágio;
  - VI** - informar ao orientador e/ou supervisor qualquer intercorrência existente durante o desenvolvimento do estágio
- Parágrafo único** - O estagiário deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades ao orientador, devidamente preenchidos e assinados (Cf. Seção VI, Art 41º, p.13).

O estagiário poderá ser **desligado** do estágio:

- I** - automaticamente, ao término do estágio;
- II** - a pedido, devidamente justificado;
- III** - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- IV** - a qualquer tempo, no interesse da Administração, em caso de estágio não obrigatório interno, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- V** - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- VI** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII** - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII** - por conduta incompatível com a exigida pela concedente de estágio (Cf. Seção VI, Art 42º, p.14).

Tendo destacado essas informações que julgamos as mais relevantes da Resolução, e de acordo com ela, “o estágio não obrigatório poderá ser considerado **ATIVIDADE COMPLEMENTAR**, desde que previsto no

PPC do curso” (Art. 21º, § 1º, p.7, grifos nossos), o Colegiado do Curso de Letras determinou, em sua 128ª reunião ordinária, de 20 de agosto de 2025, que os Estágios não obrigatórios do Curso podem contar como Atividade Complementar, e retificou, neste sentido, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em LETRAS de 2018-2, especialmente em seu Anexo III, em que se encontra detalhado o Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, entre as páginas 204 e 209. A retificação altera o disposto na tabela de equivalência de carga horária, onde deve ser incluída mais uma modalidade de atividade, além das 3 existentes, a saber: (1) Atividades Culturais; (2) Atividades socioculturais e (3) Atividades de Extensão, Pesquisa e Ensino. A modalidade a ser incluída será “Estágio Não Obrigatório”, sendo que, a cada 100 horas de Estágio Não Obrigatório comprovadas, o aluno aproveitará 25 horas (25% de aproveitamento).

Assim sendo, deve ser incluída uma nova linha na Tabela de Validação de Horas Para AACCs, conforme a tabela abaixo. Em cinza claro está a tabela original, conforme consta no PPC 2018-2. Em azul está a linha a ser acrescentada.

MODALIDADE	ATIVIDADES	NÍVEIS DE PARTICIPAÇÃO	HORAS REALIZADAS	HORAS DE AACCS
Estágio não obrigatório	Realização de <b>Estágio não obrigatório</b> , nos moldes estabelecidos na Resolução CONSEPE nº6/2024, de 05/04/24.	Frequência	100 horas	25 horas
Atividades culturais	Comparecimento a sessões de cinema, teatro, exposições, concertos, saraus literários.	Frequência	12 horas	01 hora
	Participação em corais, bandas de música.	Participação	12 horas	01 hora
	Participação em montagem de atividades culturais.	Organização	Cada organização	03 horas
	Organização de ciclos de cinema, teatro, exposição, saraus literários etc.	Organização	Cada organização	03 horas
	Participação em eventos teatrais, exposição, espetáculo de dança, sarau literário etc.	Participação	12 horas	03 horas
	Participação em feiras ou concursos literários.	Participação	Cada participação	02 horas
	Premiações em eventos culturais.	Premiação	Cada premiação	04 horas
	Publicação de resumo de artigo cultural em anais de congressos.	Publicação	Cada publicação	05 horas
	Publicação de artigo cultural em revistas ou anais de congressos.	Publicação	Cada publicação	10 horas
	Publicação de capítulo de livro.	Publicação	Cada publicação	15 horas
	Publicação de livro.	Publicação	Cada livro	20 horas
	Outras atividades culturais.	Participação	12 horas	01 hora

<b>Atividades socioculturais</b>	Acompanhamento escolar de crianças hospitalizadas.	Participação	04 horas	02 horas
	Leitura para crianças Hospitalizadas.	Participação	04 horas	02 horas
	Leitura para representantes da 3ª idade internados em asilos.	Participação	04 horas	02 horas
	Audição ou registro de histórias de representantes da 3ª idade internados em asilos.	Participação	04 horas	02 horas
	Monitoria em espaços culturais: museus, espaços culturais etc.	Monitoria	04 horas	02 horas
	Acompanhamento escolar de crianças em associações de bairro.	Participação	04 horas	02 horas
	Alfabetização de jovens e adultos ligada a espaços sociais.	Participação	04 horas	02 horas
	Acompanhamento escolar, não remunerado, de crianças com dificuldade de aprendizagem em escolas públicas.	Participação	04 horas	02 horas
	Intervenção cultural pertinente à área de Letras em APEs, hospitais.	Participação	04 horas	02 horas
	Outras intervenções em espaços culturais e sociais, relacionadas à área de Letras.	Participação	04 horas	02 horas
<b>Atividades de Extensão, Pesquisa e Ensino</b>	Participação em congressos, colóquios e encontros acadêmicos como ouvinte.	Ouvinte	08 horas	02 horas
	Apresentação de trabalhos em congressos, colóquios e encontros acadêmicos.	Apresentação	04 horas	02 horas
	Participação em eventos oficiais de natureza acadêmico-científico-tecnológica, sem declaração de carga horária no certificado.	Participação	Cada dia de evento	01 hora
	Organização de evento acadêmico-científico ou de extensão.	Organização	04 horas	02 horas
	Publicação de resumo em anais de congressos.	Publicação	Cada publicação	05 horas
	Publicação de artigo científico em revistas ou anais de congressos.	Publicação	Cada publicação	10 horas
	Publicação de capítulo de livro.	Publicação	Cada publicação	15 horas
	Publicação de livro.	Publicação	Cada livro	20 horas
	Publicação de texto em revistas relacionadas à área de Letras.	Publicação	Cada publicação	05 horas
	Publicação de texto de reconhecida importância em revistas e jornais de circulação regional ou nacional.	Publicação	Cada publicação	05 horas

Premiações em eventos acadêmico-científicos.	Premiação	Cada premiação	04 horas
Participação em grupo de estudo orientado por professor da UFVJM.	Participação	04 horas	01 hora
Participação em projeto de Iniciação Científica.	Participação	04 horas	01 hora
Participação em cursos de extensão organizados pela UFVJM ou outras instituições de ensino reconhecidas pelo grupo de professores do curso de Letras.	Participação	04 horas	02 horas
Assistir a defesas de TCC de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.	Participação	Cada TCC assistido	01 hora
Cursos extracurriculares em Letras ou áreas afins.	Participação	08 horas	02 horas
Visitas técnicas (extra carga horária regular).	Participação	04 horas	02 horas
Participação em minicursos, oficinas e/ou palestras sobre temáticas correlatas ao Curso.	Participação	04 horas	02 horas
Programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional.	Participação	Cada 1 mês	10 horas
Cursos de idiomas.	Participação	08 horas	03 horas
Cursos de Informática.	Participação	08 horas	01 hora
Participação em órgãos colegiados da UFVJM.	Participação como titular	Cada ciclo	15 horas
Participação em órgãos colegiados da UFVJM.	Participação como suplente	Cada participação	01 hora
Participação em órgãos de representação estudantil.	Participação como titular	Cada ciclo	20 horas
Participação em órgãos de representação estudantil.	Participação como suplente	Cada participação	01 hora
Participação em Projeto de Iniciação à Docência, Monitoria, Projeto de Extensão, Estágio não obrigatório, Bolsa Atividade, Programa de Educação Tutorial-PET, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência-PIBID, Programa de Consolidação das Licenciaturas PRODOCÊNCIA e demais Projetos Institucionais.	Participação, com ou sem bolsa	04 horas	01 hora
Participação em comissões, designada por portaria.	Participação	Cada participação	05 horas
Cursar disciplinas ofertadas em outros cursos da UFVJM ou de outras IES, relacionadas à formação, porém não previstas na Matriz Curricular do curso até o limite de 250horas/aula.	Participação	08 horas	02 horas
<b>As atividades não contempladas neste documento serão apreciadas pelo Colegiado do Curso de Letras</b>			



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades  
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades  
Coordenação do Curso de Letras

OFÍCIO Nº 61/2025/COORDLETRAS DIRFIH/FIH

Diamantina, 20 de agosto de 2025.

Ao  
Sr. Marcus Alcântara  
DIRETORIA DE ENSINO

À  
Sra. Kárem Muniz Oliveira  
DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Deliberação Colegiada e Encaminhamento de Alteração do PPC Letras - Estágios Não Obrigatórios**

Prezados senhor(a),

Ao cumprimentá-los cordialmente, informo que o Colegiado do curso de Letras deliberou pela **aprovação** da Retificação do PPC 2018 do curso de Letras sobre a matéria dos **Estágios Não Obrigatórios** em sua 128º Reunião Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025.

O documento a ser incluído no PPC LETRAS 2018 segue apensado a este processo 1852868. Solicitamos encaminhamento e providências.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Erika Viviane Costa Vieira  
Coordenadora dos cursos de Letras



Documento assinado eletronicamente por **Erika Viviane Costa Vieira, Coordenador(a)**, em 20/08/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1852868** e o código CRC **E580B346**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.135182/2025-06

SEI nº 1852868

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO N° 264/2025/DEN/PROGRAD

Processo nº 23086.135182/2025-06

Interessado: Divisão de Apoio Pedagógico

### A DIRETORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO

**JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo e com vistas às solicitações contidas no Ofício nº 61/2025/CoordLetras/DirFIH/FIH (1852868), encaminha solicitação da Coordenação do Curso de Letras para análise e providências da Divisão de Assessoria Pedagógica.

### MARCUS ALESSANDRO DE ALCANTARA

Diretor de Ensino - DEN/PROGRAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Alessandro de Alcantara, Diretor(a)**, em 21/08/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1853439** e o código CRC **95AAAEE2**.

---

Referência: Processo nº 23086.135182/2025-06

SEI nº 1853439

**Data de Envio:**

25/08/2025 10:24:35

**De:**

UFVJM/Email do setor <dap@ufvjm.edu.br>

**Para:**

coor.letras@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Solicita agenda para reunião

**Mensagem:**

Prezada Erika,  
Bom dia!

Em atendimento ao processo em tela, solicitamos gentilmente, agenda para discutirmos os trâmites do processo de retificação do PPC- Letras.

Disponibilidade: Segunda à Quarta.

Atenciosamente,

Luciane do Divino Pereira Barroso

**Anexos:**

Despacho\_1853439.html

**Data de Envio:**

01/09/2025 15:15:39

**De:**

UFVJM/Email do setor <dap@ufvjm.edu.br>

**Para:**

coor.letras@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Solicita agenda para reunião

**Mensagem:**

Prezada Erika,  
Boa tarde!

Em atendimento ao processo em tela, solicitamos gentilmente, agenda para discutirmos os trâmites do processo de retificação do PPC- Letras.

Disponibilidade: Segunda à Quarta.

Atenciosamente,

Luciane do Divino Pereira Barroso  
Divisão de Assessoria Pedagógica - DAP

Prezada Erika,  
Bom dia!

Em atendimento ao processo em tela, solicitamos gentilmente, agenda para discutirmos os trâmites do processo de retificação do PPC- Letras.

Disponibilidade: Segunda à Quarta.

Atenciosamente,

Luciane do Divino Pereira Barroso

**Anexos:**

Despacho\_1853439.html  
E\_mail\_1856265.html

**Data de Envio:**

08/09/2025 21:50:54

**De:**

UFVJM/Email do setor <dap@ufvjm.edu.br>

**Para:**

coord.letras@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Solicita agenda para reunião

**Mensagem:**

Prezada Erika,  
Boa tarde!

Em atendimento ao processo em tela, solicitamos gentilmente, agenda para discutirmos os trâmites do processo de retificação do PPC- Letras.

Disponibilidade: Segunda à Quarta.

Atenciosamente,

Luciane do Divino Pereira Barroso  
Divisão de Assessoria Pedagógica - DAP

Prezada Erika,  
Bom dia!

Em atendimento ao processo em tela, solicitamos gentilmente, agenda para discutirmos os trâmites do processo de retificação do PPC- Letras.

Disponibilidade: Segunda à Quarta.

Atenciosamente,

Luciane do Divino Pereira Barroso

**Anexos:**

Despacho\_1853439.html  
E\_mail\_1856265.html  
E\_mail\_1864642.html



**Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Graduação  
Diretoria de Ensino  
Divisão de Assessoria Pedagógica**

## **NOTA DE RETIFICAÇÃO PPC - ALTERAÇÃO TEXTUAL**

(Inserir motivação do ato, conforme Ofício de encaminhamento)

As alterações serão acrescidas ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 03, de 23/03/2018, conforme Anexo I.

### **Anexo I**

#### **Projeto Pedagógico de Curso**

#### **Proposta de alteração**

**Leia-se...**

**Acrescenta-se:**

### **NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE LETRAS**

**ESTÁGIOS**

No que diz respeito aos Estágios não obrigatórios, o Curso de Letras da UFVJM se ampara na Resolução CONSEPE nº6/2024, de 05/04/24. Destacamos a seguir pontos importantes dessa resolução, para orientação geral dos discentes e docentes do Curso sobre a definição, os objetivos, as condições, os instrumentos, as atribuições e a carga horária dos estágios não obrigatórios. Em caso de dúvida, deve-se consultar a resolução na íntegra.

Segundo a Resolução acima referida, em seu art. 4º: “O estágio obrigatório e não obrigatório deve estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC com carga horária compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de cada área de formação, sendo realizado sob a orientação de um docente da UFVJM e sob a supervisão de um profissional designado pela unidade concedente” (CONSEPE 6/2024, p.2). Essa modalidade de estágio é desenvolvida “como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante” (CONSEPE 6/2024, p.2, grifos nossos). São OBJETIVOS do Estágio não obrigatório:

I- Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho, supervisionado por profissionais

da área;

II- Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação;

III- Incentivar o estudante ao aprendizado de práticas, atividades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional;

IV- Ampliar as redes de conexão do estudante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM com profissionais inseridos no mercado de trabalho (CONSEPE 6/2024, p.2).

Ainda segundo a Resolução CONSEPE nº6/2024, o estágio não obrigatório “não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso de graduação” (p.3). Por isso, “é vedado ao estudante se inscrever em unidade curricular, após ter integralizado todas as unidades curriculares do curso, para realizar estágio não obrigatório” (p.7). Assim sendo, os estágios “devem ser cumpridos nos períodos letivos regulares e, excepcionalmente, em períodos extemporâneos, conforme indicado no PPC ou por análise e aprovação da coordenação do curso” (p.8). O estágio não obrigatório não possui pré-requisito, podendo ser realizado a qualquer momento, durante o período em que o aluno tiver sua matrícula ativa e estiver cursando as disciplinas oferecidas pelo curso.

Na Seção 1 da resolução, que legisla sobre as CONDIÇÕES de realização do estágio não obrigatório, destaca-se que ele “não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados os seguintes requisitos”:

- I- comprovação da efetivação da matrícula e frequência regular do estudante em curso de graduação da UFVJM;
- II- celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFVJM; e
- III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades de Estágio (CONSEPE 6/2024, p.3).

O descumprimento de qualquer dos requisitos acima listados ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio caracteriza “vínculo empregatício do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária” (p.3). Além disso, a resolução também prevê que “a realização de estágio não obrigatório de forma voluntária, sem a contrapartida financeira da instituição concedente, configura transgressão legal” (p.3). É compulsória à Concedente “a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário, bem como a concessão de auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório” (p.3). Também é vedada, no exercício do estágio, “a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso em formação” (p.3).

A Resolução CONSEPE nº6/2024 também exige o seguinte, em relação aos TRÂMITES E DOCUMENTOS oficiais:

- Cada curso de graduação da UFVJM terá ao menos um docente Coordenador de Estágio não obrigatório (Cf. Art 7º, p.4).
- A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UFVJM e a parte concedente não dispensa a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a lei vigente (Cf. Art 6º, p.4). Esse termo será firmado diretamente entre as partes ou por meio de agente de integração, e estabelecerá a relação entre o estudante e a concedente, com

interveniência da UFVJM (Cf. Art 14º, p.5). Ele seguirá, preferencialmente, um modelo padrão disponibilizado pela UFVJM (Cf. Art.17º, p.6).

□ O processo de FORMALIZAÇÃO do Termo de Compromisso de Estágio começa por intermédio da coordenação de estágio, por solicitação do estudante ao orientador de Estágio, que deverá avaliar as condições da parte concedente para a realização das atividades práticas do estágio, além de analisar os aspectos técnicos e legais do documento, solicitando as adequações necessárias antes do envio para assinatura das partes (Cf. Art 15º, p.6).

□ O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, que deverá ser assinado pelo coordenador de estágio, pelo estudante e pelo representante legal da concedente (Cf. Art 16º, p.6). Essa formalização, quando necessária, deverá ocorrer anteriormente ao encerramento da vigência, sendo incorporado novo Plano de Atividades, bem como o Relatório parcial referente ao período que se encerra (Cf. Art 16º, parágrafo único, p.6).

□ A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (Cf. Art 26º, p.8).

□ Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados de forma remota mediante avaliação do colegiado de curso e observado o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais das áreas (Cf. Art 27º, p.8).

Já em relação à JORNADA DE ATIVIDADES do estágio não obrigatório, a Resolução CONSEPE nº6/2024 exige o seguinte, no inciso e nos 3 parágrafos do Art. 25º (p.8): (1) a jornada de atividades não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais; (2) o estudante poderá, excepcionalmente, cumprir jornada de estágio superior a 30 horas semanais, não mais que 40 horas, resguardados os limites e os requisitos legais, desde que não esteja cursando componentes presenciais obrigatórios e/ou optativos nos horários dedicados ao estágio; (3) a jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, nas datas de provas ou exames, cabendo ao estudante informar as respectivas datas ao orientador de estágio e à instituição concedente, que deverá programar junto ao estagiário a reposição da carga horária; (4) a jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente (Cf. Art. 25º, p.8, grifos nossos).

Outros aspectos importantes destacados pela Resolução são relacionados às COMPETÊNCIAS do SUPERVISOR DE ESTÁGIO indicado pela Concedente, que deverá ser “um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário” (p.11). São elas:

I- participar da elaboração do Plano de Atividades em conjunto com o estudante e o professor orientador;

II- orientar e acompanhar o estudante no campo de estágio;

III- zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades;

IV- enviar ao estagiário e à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses,

relatório de atividades (parcial e/ou final);

V- reportar ao professor orientador quaisquer irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

VI- por ocasião do desligamento, entregar ao estagiário o relatório final com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (Cf. Seção II, Art. 36º, p.11, grifos nossos).

Item 13.4: ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO, pág  
146.152

A COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO deverá deferir ou indeferir os pedidos de estágio não obrigatório com base nas normas estabelecidas no PPC do curso, nos artigos da resolução e na legislação vigente. Os recursos contra indeferimentos de pedidos de estágio não obrigatórios deverão ser apresentados ao colegiado de curso (Cf. Art.23, p.8). Já em relação às competências da DIREÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA/órgão suplementar, cabe:

I- encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP solicitação para celebração ou renovação de convênio, quando exigido pela concedente;

II- estruturar e apoiar o Núcleo de Estágio, quando aprovada a sua criação no âmbito da Unidade Acadêmica;

III- designar o coordenador de estágio considerando a indicação do colegiado de curso (Cf. Seção III, Art. 37º, p.11, grifos nossos).

Ao professor ORIENTADOR DE ESTÁGIO, compete:

I- conferir o Plano de Atividades de Estágio com o estagiário e o Supervisor da instituição concedente;

II- manter permanente contato com o supervisor responsável pelo estágio na concedente, procurando dinamizar e aperfeiçoar as condições de funcionamento do estágio;

III- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

IV- solicitar a apresentação periódica do relatório parcial e, também, do relatório final das atividades realizadas;

V- avaliar o relatório final do estágio segundo os critérios previstos no PPC do curso;

VI- informar e orientar a instituição concedente quanto à legislação e normas do estágio (Cf. Seção V, Art. 40º, p.13, grifos nossos).

E finalmente, para a realização e conclusão do estágio, compete ao ESTAGIÁRIO:

I- identificar a vaga de estágio e comunicar ao orientador de estágio do curso para os devidos encaminhamentos;

II- preencher o Termo de Compromisso de Estágio e submetê-lo à apreciação do orientador de estágio, antes da assinatura pelas partes envolvidas;

III- participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio em conjunto com o Professor Orientador e o Supervisor de Estágio;

IV- cumprir o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades;

V- encaminhar relatórios parciais e/ou finais ao orientador do estágio;

VI- informar ao orientador e/ou supervisor qualquer intercorrência existente durante o desenvolvimento do estágio

Parágrafo único - O estagiário deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades ao orientador, devidamente preenchidos e assinados (Cf. Seção VI, Art 41º, p.13).

O estagiário poderá ser desligado do estágio:

I- automaticamente, ao término do estágio;

II- a pedido, devidamente justificado;

III- decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV- a qualquer tempo, no interesse da Administração, em caso de estágio não obrigatório interno, inclusive por contingenciamento orçamentário;

- V- em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- VI- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII- pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII- por conduta incompatível com a exigida pela concedente de estágio (Cf. Seção VI, Art 42º, p.14).

Tendo destacado essas informações que julgamos as mais relevantes da Resolução, e de acordo com ela, “o estágio não obrigatório poderá ser considerado ATIVIDADE COMPLEMENTAR, desde que previsto no

PPC do curso” (Art. 21º, § 1º, p.7, grifos nossos), o Colegiado do Curso de Letras determinou, em sua 128ª reunião ordinária, de 20 de agosto de 2025, que os Estágios não obrigatórios do Curso podem contar como Atividade Complementar, e retificou, neste sentido, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em LETRAS de 2018-2, especialmente em seu Anexo III, em que se encontra detalhado o Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, entre as páginas 204 e 209. A retificação altera o disposto na tabela de equivalência de carga horária, onde deve ser incluída mais uma modalidade de atividade, além das 3 existentes, a saber: (1) Atividades Culturais; (2) Atividades socioculturais e (3) Atividades de Extensão, Pesquisa e Ensino. A modalidade a ser incluída será “Estágio Não Obrigatório”, sendo que, a cada 100 horas de Estágio Não Obrigatório comprovadas, o aluno aproveitará 25 horas (25% de aproveitamento). Assim sendo, deve ser incluída uma nova linha na Tabela de Validação de Horas Para AACCs, conforme a tabela abaixo. Em cinza claro está a tabela original, conforme consta no PPC 2018-2. Em azul está a linha a ser acrescentada.

#### **QUADRO ANEXADO NO DOC. SEI! N. 1876465**

Após discussão no Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovação pelo Colegiado de Curso, em reunião ocorrida em 20/08/2025.

Erika Viviane Costa Vieira

Coordenação do Curso de Graduação em Letras



Documento assinado eletronicamente por **Erika Viviane Costa Vieira, Coordenador(a)**, em 11/09/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1876453** e o código CRC **1FC1E4F5**.

**RETIFICAÇÃO do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em LETRAS de 2018-2**

**ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE LETRAS**

<b>MODALIDADE</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>NÍVEIS DE PARTICIPAÇÃO</b>	<b>HORAS REALIZADAS</b>	<b>HORAS DE AACC</b>
<b>Estágio não obrigatório</b>	Realização de <b>Estágio não obrigatório</b> , nos moldes estabelecidos na Resolução CONSEPE nº6/2024, de 05/04/24.	Frequência	100 horas	25 horas
<b>Atividades culturais</b>	Comparecimento a sessões de cinema, teatro, exposições, concertos, saraus literários.	Frequência	12 horas	01 hora
	Participação em corais, bandas de música.	Participação	12 horas	01 hora
	Participação em montagem de atividades culturais.	Organização	Cada organização	03 horas
	Organização de ciclos de cinema, teatro, exposição, saraus literários etc.	Organização	Cada organização	03 horas
	Participação em eventos teatrais, exposição, espetáculo de dança, sarau literário etc.	Participação	12 horas	03 horas
	Participação em feiras ou concursos literários.	Participação	Cada participação	02 horas
	Premiações em eventos culturais.	Premiação	Cada premiação	04 horas
	Publicação de resumo de artigo cultural em anais de congressos.	Publicação	Cada publicação	05 horas
	Publicação de artigo cultural em revistas ou anais de congressos.	Publicação	Cada publicação	10 horas
	Publicação de capítulo de livro.	Publicação	Cada publicação	15 horas
	Publicação de livro.	Publicação	Cada livro	20 horas
	Outras atividades culturais.	Participação	12 horas	01 hora
<b>Atividades socioculturais</b>	Acompanhamento escolar de crianças hospitalizadas.	Participação	04 horas	02 horas
	Leitura para crianças Hospitalizadas.	Participação	04 horas	02 horas
	Leitura para representantes da 3ª idade internados em asilos.	Participação	04 horas	02 horas
	Audição ou registro de histórias de representantes da 3ª idade internados em asilos.	Participação	04 horas	02 horas
	Monitoria em espaços culturais: museus, espaços culturais etc.	Monitoria	04 horas	02 horas

	Acompanhamento escolar de crianças em associações de bairro.	Participação	04 horas	02 horas
	Alfabetização de jovens e adultos ligada a espaços sociais.	Participação	04 horas	02 horas
	Acompanhamento escolar, não remunerado, de crianças com dificuldade de aprendizagem em escolas públicas.	Participação	04 horas	02 horas
	Intervenção cultural pertinente à área de Letras em APEs, hospitais.	Participação	04 horas	02 horas
	Outras intervenções em espaços culturais e sociais, relacionadas à área de Letras.	Participação	04 horas	02 horas
<b>Atividades de Extensão, Pesquisa e Ensino</b>	Participação em congressos, colóquios e encontros acadêmicos como ouvinte.	Ouvinte	08 horas	02 horas
	Apresentação de trabalhos em congressos, colóquios e encontros acadêmicos.	Apresentação	04 horas	02 horas
	Participação em eventos oficiais de natureza acadêmico-científico-tecnológica, sem declaração de carga horária no certificado.	Participação	Cada dia de evento	01 hora
	Organização de evento acadêmico-científico ou de extensão.	Organização	04 horas	02 horas
	Publicação de resumo em anais de congressos.	Publicação	Cada publicação	05 horas
	Publicação de artigo científico em revistas ou anais de congressos.	Publicação	Cada publicação	10 horas
	Publicação de capítulo de livro.	Publicação	Cada publicação	15 horas
	Publicação de livro.	Publicação	Cada livro	20 horas
	Publicação de texto em revistas relacionadas à área de Letras.	Publicação	Cada publicação	05 horas
	Publicação de texto de reconhecida importância em revistas e jornais de circulação regional ou nacional.	Publicação	Cada publicação	05 horas
	Premiações em eventos acadêmico-científicos.	Premiação	Cada premiação	04 horas
	Participação em grupo de estudo orientado por professor da UFVJM.	Participação	04 horas	01 hora
	Participação em projeto de Iniciação Científica.	Participação	04 horas	01 hora
	Participação em cursos de extensão organizados pela UFVJM ou outras instituições de ensino reconhecidas pelo grupo de professores do curso de Letras.	Participação	04 horas	02 horas

Assistir a defesas de TCC de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.	Participação	Cada TCC assistido	01 hora
Cursos extracurriculares em Letras ou áreas afins.	Participação	08 horas	02 horas
Visitas técnicas (extra carga horária regular).	Participação	04 horas	02 horas
Participação em minicursos, oficinas e/ou palestras sobre temáticas correlatas ao Curso.	Participação	04 horas	02 horas
Programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional.	Participação	Cada 1 mês	10 horas
Cursos de idiomas.	Participação	08 horas	03 horas
Cursos de Informática.	Participação	08 horas	01 hora
Participação em órgãos colegiados da UFVJM.	Participação como titular	Cada ciclo	15 horas
Participação em órgãos colegiados da UFVJM.	Participação como suplente	Cada participação	01 hora
Participação em órgãos de representação estudantil.	Participação como titular	Cada ciclo	20 horas
Participação em órgãos de representação estudantil.	Participação como suplente	Cada participação	01 hora
Participação em Projeto de Iniciação à Docência, Monitoria, Projeto de Extensão, Estágio não obrigatório, Bolsa Atividade, Programa de Educação Tutorial-PET, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência-PIBID, Programa de Consolidação das Licenciaturas PRODOCÊNCIA e demais Projetos Institucionais.	Participação, com ou sem bolsa	04 horas	01 hora
Participação em comissões, designada por portaria.	Participação	Cada participação	05 horas
Cursar disciplinas ofertadas em outros cursos da UFVJM ou de outras IES, relacionadas à formação, porém não previstas na Matriz Curricular do curso até o limite de 250horas/aula.	Participação	08 horas	02 horas
<b>As atividades não contempladas neste documento serão apreciadas pelo Colegiado do Curso de Letras</b>			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova Adendo ao Projeto Pedagógico (2018) do Curso de Graduação em Letras (Português Espanhol) - Licenciatura – Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, aprovado pela Resolução nº 03 – CONSEPE, de 23 de março de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração - retificação do Projeto Pedagógico (2018) do Curso de Graduação em **Letras (Português Espanhol) - Licenciatura – Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH**.

Art. 2º O Doc SEI! nº ao Projeto Pedagógico do Curso é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo CONSEPE.

**Heron Laiber Bonadiman**

Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Luciane do Divino Pereira Barroso, Servidor(a)**, em 16/09/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1877811** e o código CRC **84296A7B**.

**NOTA DE RETIFICAÇÃO**

## **ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE LETRAS**

No que diz respeito aos Estágios não obrigatórios, o Curso de Letras da UFVJM se ampara na Resolução CONSEPE nº6/2024, de 05/04/24. Destacamos a seguir pontos importantes dessa resolução, para orientação geral dos discentes e docentes do Curso sobre a definição, os objetivos, as condições, os instrumentos, as atribuições e a carga horária dos estágios não obrigatórios. Em caso de dúvida, deve-se consultar a resolução na íntegra.

Segundo a Resolução acima referida, em seu art. 4º: “O estágio obrigatório e não obrigatório deve estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC com carga horária compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de cada área de formação, sendo realizado sob a orientação de um docente da UFVJM e sob a supervisão de um profissional designado pela unidade concedente” (CONSEPE 6/2024, p.2). Essa modalidade de estágio é desenvolvida “como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante” (CONSEPE 6/2024, p.2, grifos nossos). São OBJETIVOS do Estágio não obrigatório:

- I- Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho, supervisionado por profissionais da área;
- II- Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação;
- III- Incentivar o estudante ao aprendizado de práticas, atividades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional;
- IV- Ampliar as redes de conexão do estudante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM com profissionais inseridos no mercado de trabalho (CONSEPE 6/2024, p.2).

Ainda segundo a Resolução CONSEPE nº6/2024, o estágio não obrigatório “não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso de graduação” (p.3). Por isso, “é vedado ao estudante se inscrever em unidade curricular, após ter integralizado todas as unidades curriculares do curso, para realizar estágio não obrigatório” (p.7). Assim sendo, os estágios “devem ser cumpridos nos períodos letivos regulares e, excepcionalmente, em períodos extemporâneos, conforme indicado no PPC ou por análise e aprovação da coordenação do curso” (p.8). O estágio não obrigatório não possui pré-requisito, podendo ser realizado a qualquer momento, durante o período em que o aluno tiver sua matrícula ativa e estiver cursando as disciplinas oferecidas pelo curso.

Na Seção 1 da resolução, que legisla sobre as CONDIÇÕES de realização do estágio não obrigatório, destaca-se que ele “não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados os seguintes requisitos”:

- I- comprovação da efetivação da matrícula e frequência regular do estudante em curso de graduação da UFVJM;
- II- celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFVJM; e
- III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades de Estágio (CONSEPE 6/2024, p.3).

O descumprimento de qualquer dos requisitos acima listados ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio caracteriza “vínculo empregatício do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária” (p.3). Além disso, a resolução também prevê que “a realização de estágio não obrigatório de forma voluntária, sem a contrapartida financeira da instituição concedente, configura transgressão legal” (p.3). É compulsória à Concedente “a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário, bem como a concessão de auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório” (p.3). Também é vedada, no exercício do estágio, “a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso em formação” (p.3).

A Resolução CONSEPE nº6/2024 também exige o seguinte, em relação aos TRÂMITES E DOCUMENTOS oficiais:

- Cada curso de graduação da UFVJM terá ao menos um docente Coordenador de Estágio não obrigatório (Cf. Art 7º, p.4).

□ A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UFVJM e a parte concedente não dispensa a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a lei vigente (Cf. Art 6º, p.4). Esse termo será firmado diretamente entre as partes ou por meio de agente de integração, e estabelecerá a relação entre o estudante e a concedente, com interveniência da UFVJM (Cf. Art 14º, p.5). Ele seguirá, preferencialmente, um modelo padrão disponibilizado pela UFVJM (Cf. Art.17º, p.6).

□ O processo de FORMALIZAÇÃO do Termo de Compromisso de Estágio começa por intermédio da coordenação de estágio, por solicitação do estudante ao orientador de Estágio, que deverá avaliar as condições da parte concedente para a realização das atividades práticas do estágio, além de analisar os aspectos técnicos e legais do documento, solicitando as adequações necessárias antes do envio para assinatura das partes (Cf. Art 15º, p.6).

□ O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, que deverá ser assinado pelo coordenador de estágio, pelo estudante e pelo representante legal da concedente (Cf. Art 16º, p.6). Essa formalização, quando necessária, deverá ocorrer anteriormente ao encerramento da vigência, sendo incorporado novo Plano de Atividades, bem como o Relatório parcial referente ao período que se encerra (Cf. Art 16º, parágrafo único, p.6).

□ A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (Cf. Art 26º, p.8).

□ Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados de forma remota mediante avaliação do colegiado de curso e observado o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais das áreas (Cf. Art 27º, p.8).

Já em relação à JORNADA DE ATIVIDADES do estágio não obrigatório, a Resolução CONSEPE nº6/2024 exige o seguinte, no inciso e nos 3 parágrafos do Art. 25º (p.8): (1) a jornada de atividades não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais; (2) o estudante poderá, excepcionalmente, cumprir jornada de estágio superior a 30 horas semanais, não mais que 40 horas, resguardados os limites e os requisitos legais, desde que não esteja cursando componentes presenciais obrigatórios e/ou optativos nos horários dedicados ao estágio; (3) a jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, nas datas de provas ou exames, cabendo ao estudante informar as respectivas datas ao orientador de estágio e à instituição concedente, que deverá programar junto ao estagiário a reposição da carga horária; (4) a jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente (Cf. Art. 25º, p.8, grifos nossos).

Outros aspectos importantes destacados pela Resolução são relacionados às COMPETÊNCIAS do SUPERVISOR DE ESTÁGIO indicado pela Concedente, que deverá ser “um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário” (p.11). São elas:

I- participar da elaboração do Plano de Atividades em conjunto com o estudante e o professor orientador;

II- orientar e acompanhar o estudante no campo de estágio;

III- zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades;

IV- enviar ao estagiário e à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades (parcial e/ou final);

V- reportar ao professor orientador quaisquer irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

VI- por ocasião do desligamento, entregar ao estagiário o relatório final com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (Cf. Seção II, Art. 36º, p.11, grifos nossos).

A COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO deverá deferir ou indeferir os pedidos de estágio não obrigatório com base nas normas estabelecidas no PPC do curso, nos artigos da resolução e na legislação vigente. Os recursos contra indeferimentos de pedidos de estágio não obrigatórios deverão ser apresentados ao colegiado de curso (Cf. Art.23, p.8). Já em relação às competências da DIREÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA/órgão suplementar, cabe:

I- encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP solicitação para celebração ou renovação de convênio, quando exigido pela concedente;

II- estruturar e apoiar o Núcleo de Estágio, quando aprovada a sua criação no âmbito da Unidade Acadêmica;

III- designar o coordenador de estágio considerando a indicação do colegiado de curso (Cf. Seção III, Art. 37º, p.11, grifos nossos).

Ao professor ORIENTADOR DE ESTÁGIO, compete:

- I- conferir o Plano de Atividades de Estágio com o estagiário e o Supervisor da instituição concedente;
- II- manter permanente contato com o supervisor responsável pelo estágio na concedente, procurando dinamizar e aperfeiçoar as condições de funcionamento do estágio;
- III- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- IV- solicitar a apresentação periódica do relatório parcial e, também, do relatório final das atividades realizadas;
- V- avaliar o relatório final do estágio segundo os critérios previstos no PPC do curso;
- VI- informar e orientar a instituição concedente quanto à legislação e normas do estágio (Cf. Seção V, Art. 40º, p.13, grifos nossos).

E finalmente, para a realização e conclusão do estágio, compete ao ESTAGIÁRIO:

- I- identificar a vaga de estágio e comunicar ao orientador de estágio do curso para os devidos encaminhamentos;
  - II- preencher o Termo de Compromisso de Estágio e submetê-lo à apreciação do orientador de estágio, antes da assinatura pelas partes envolvidas;
  - III- participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio em conjunto com o Professor Orientador e o Supervisor de Estágio;
  - IV- cumprir o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades;
  - V- encaminhar relatórios parciais e/ou finais ao orientador do estágio;
  - VI- informar ao orientador e/ou supervisor qualquer intercorrência existente durante o desenvolvimento do estágio
- Parágrafo único - O estagiário deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades ao orientador, devidamente preenchidos e assinados (Cf. Seção VI, Art 41º, p.13).

O estagiário poderá ser desligado do estágio:

- I- automaticamente, ao término do estágio;
- II- a pedido, devidamente justificado;
- III- decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- IV- a qualquer tempo, no interesse da Administração, em caso de estágio não obrigatório interno, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- V- em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- VI- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII- pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII- por conduta incompatível com a exigida pela concedente de estágio (Cf. Seção VI, Art 42º, p.14).

Tendo destacado essas informações que julgamos as mais relevantes da Resolução, e de acordo com ela, “o estágio não obrigatório poderá ser considerado ATIVIDADE COMPLEMENTAR, desde que previsto no

PPC do curso” (Art. 21º, § 1º, p.7, grifos nossos), o Colegiado do Curso de Letras determinou, em sua 128<sup>a</sup> reunião ordinária, de 20 de agosto de 2025, que os Estágios não obrigatórios do Curso podem contar como Atividade Complementar, e retificou, neste sentido, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em LETRAS de 2018-2, especialmente em seu Anexo III, em que se encontra detalhado o Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, entre as páginas 204 e 209. A retificação altera o disposto na tabela de equivalência de carga horária, onde deve ser incluída mais uma modalidade de atividade, além das 3 existentes, a saber: (1) Atividades Culturais; (2) Atividades socioculturais e (3) Atividades de Extensão, Pesquisa e Ensino. A modalidade a ser incluída será “Estágio Não Obrigatório”, sendo que, a cada 100 horas de Estágio Não Obrigatório comprovadas, o aluno aproveitará 25 horas (25% de aproveitamento). Assim sendo, deve ser incluída uma nova linha na Tabela de Validação de Horas Para AACCs, conforme a tabela abaixo. Em cinza claro está a tabela original, conforme consta no PPC 2018-2. Em azul está a linha a ser acrescentada.

**Tabela 2025-2 - Equivalência de horas - DOC. SEI! N. 1876465 é parte integrante desta resolução.**

Após discussão no Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovação pelo Colegiado de Curso, em reunião ocorrida em 20/08/2025.

Erika Viviane Costa Vieira

Coordenação do Curso de Graduação em Letras

---

**Referência:** Processo nº 23086.135182/2025-06

SEI nº 1877811



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Graduação  
Diretoria de Ensino  
Divisão de Assessoria Pedagógica

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2025/DAP/DEN/PROGRAD**

Diamantina, 16 de setembro de 2025.

Ao senhor,  
**Prof. Dr. Marcus Alessandro de Alcântara**  
Diretora de Ensino - DEN - PROGRAD

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras- Licenciatura- FIH**

Senhor Diretor,

Encaminhamos o processo SEI n. 23086.135182/2025-06, retificação **PPC Letras**, após a análise do Ofício 61 Deliberação Colegiada Estágio Não Obrigatório- Doc. SEI! n. 1852868.

Destacamos os seguintes documentos:

- 1- Doc. SEI! n. 1852867 - Documento Retificação PPC Letras - Estágio Não Obrigatório;
- 2- Doc. SEI! n. 1852868 - Ofício 61 Deliberação Colegiada Estágio Não Obrigatório;
- 3- Doc. SEI! n. 1876453 - Graduação - Pedagógico: Alteração Textual no PPC 2025-2;
- 4- Doc. SEI! n. 1876465 - Tabela Equivalência Atividades - Estágio Não Obrig;
- 5- Doc. SEI! n. 1877811 - Minuta de Resolução 2025-2 Estágio Não Obrigatório.

Encaminhamos o processo em tela para apreciação da Diretoria de Ensino e, posteriormente, deverá ser encaminhado ao Conselho de Graduação (CONGRAD) para ciência e aprovação, tramitando em seguida no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM.

Respeitosamente,

**À consideração superior.**

Luciane do Divino Pereira Barroso  
Técnica em Assuntos Educacionais  
**Divisão de Assessoria Pedagógica - DAP**  
Portaria UFVJM n. 2053, de 26 de agosto de

2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane do Divino Pereira Barroso**, **Chefe de Divisão**, em 16/09/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1882170** e o código CRC **C0FB8F09**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 23086.135182/2025-06

SEI nº 1882170

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO N° 285/2025/DEN/PROGRAD

Processo nº 23086.135182/2025-06

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

**A DIRETORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe e, considerando o Doc. SEI! n. 1852868 - Ofício nº 61/2025/CoordLetras/DirFIH/FIH e Doc. SEI! n. 1882170 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2025/DAP/DEN/PROGRAD, resolve:

Encaminhar solicitação de alteração do PPC Letras referente aos Estágios Não Obrigatórios de interesse do Curso de Letras à Pró-Reitoria de Graduação para análise e posterior envio ao CONGRAD para homologação.

Atenciosamente,

**MARCUS ALESSANDRO DE ALCANTARA**  
Diretor de Ensino - DEN/PROGRAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Alessandro de Alcantara, Diretor(a)**, em 18/09/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1884169** e o código CRC **1115DD61**.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO Nº 140/2025/PROGRAD

Processo nº 23086.135182/2025-06

Interessado: Diretoria de Ensino, Divisão de Assessoria Pedagógica

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o PPC para análise e deliberação do Congrad.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 23/09/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1889800** e o código CRC **78932637**.

---

Referência: Processo nº 23086.135182/2025-06

SEI nº 1889800

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO N° 56/2025/CONGRAD/PROGRAD

Processo nº 23086.135182/2025-06

Interessado: Diretoria de Ensino, Divisão de Assessoria Pedagógica

*Ao Consepe*

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, 163<sup>a</sup> reunião, realizada no dia primeiro de outubro de 2025, aprovou a proposta de **Alteração do PPC Letras - Estágios Não Obrigatórios**, conforme solicitado neste processo, e o encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS  
Presidente do Congrad  
**Prograd/UFVJM**



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 13/10/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1898508** e o código CRC **88C5FE95**.

---

Referência: Processo nº 23086.135182/2025-06

SEI nº 1898508